

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Victo

CREDENCIAMENTO Nº 013/2018

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá nº 444, em Primavera do Leste - MT, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar CREDENCIAMENTO de empresas para realização de serviços hospitalares, cuja abertura acontecerá a partir do dia 23 de Julho de 2018 até o dia 22 de Julho de 2019, sendo que o envelope referente ao credenciamento de acordo com o presente Edital deverá ser entregue junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, de conformidade com as seguintes condições:

01 - DO OBJETO

- 1.1 O presente Edital tem como objeto O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO -HOSPITALARES, MEDIANTE PRESTAÇÕES DE AÇÕES E SERVIÇOS AMBULA-TORIAIS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), CONFORME PREVISTOS NA PORTARIA MS Nº 2.567 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, PORTARIA N° 3.410 DE 30 DE DE-ZEMBRO DE 2013 E DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.
- 1.2 O hospital credenciado receberá valores variáveis, que correspondem a AIH, produção ambulatorial e complementação, além de transferência fixa para custeio das ações.
- 1.3 O Hospital deverá ser credenciado e habilitado ao SUS e estar localizado no município de Primavera do Leste.

02 - DA FINALIDADE

2.1 – O presente credenciamento pretende prover atendimento adequado, eficiente e eficaz aos munícipes que necessitem dos serviços hospitalares, visando à qualidade de vida e saúde de todos os cidadãos deste município, a partir do credenciamento de todas as empresas interessadas em prestar este serviço.

03 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 – O envelope, contendo os documentos exigidos, deverá ser entregue e protocolado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Maringá, nº 444, a partir do dia 23 de Julho de 2018, em um envelope lacrado, denominado, DOCU-MENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO. 1986

04 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 – A Documentação deverá ser apresentada no envelope denominado Documentação para Credenciamento, em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal (quando da autenticação por servidor público esta deverá ser realizada preferencialmente até as 17h do dia que antecede a abertura da



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

<u>presente licitação</u>, devendo constar os documentos de habilitação conforme especificações abaixo elencadas.

4.1.1 – Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia fotostática, reservado o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

4.2 - Habilitação Jurídica:

- 4.2.1 Requerimento para prestação de serviços hospitalares; (conforme Anexo V);
- 4.2.2 Declaração de Habilitação e Aceitação do Edital; (conforme Anexo VI)
- **4.2.3 –** Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93; **(conforme Anexo VII)**;
- **4.2.4** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal; (conforme Anexo VIII);
- **4.2.5** Cópia autenticada do Ato Constitutivo (**Estatuto ou Contrato Social**) consolidado ou acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Sociedades Comerciais, devendo, no caso de Sociedades por Ações, estar acompanhado da ata da assembleia da última eleição dos administradores e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova dos administradores em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa e cópia da Cédula de Identidade e CPF;
- **4.2.5.1** Em se tratando de procurador deverá apresentar ainda, Procuração devidamente assinada com firma reconhecida em cartório dando poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente credenciamento e cópia da Cédula de Identidade e CPF do procurador;
- 4.2.6 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;
- **4.2.7 Alvará Sanitário** acompanhado do relatório de inspeção relativo ao serviço a ser credenciado emitido pela unidade competente;
- 4.2.8 Alvará de Localização e funcionamento atualizado;

4.3 – Habilitação Fiscal:

- **4.3.1** Prova de Regularidade para com a Fazenda **Federal** e a Divida Ativa da União, **Estadual** e **Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- **4.3.2** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**:
- **4.3.3** Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social **INSS**;
- **4.3.4** Prova de Inexistência de Débitos **Trabalhistas** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Disponível no site http://www.tst.jus.br/certidao.

4.4 - Habilitação Técnica:

- **4.4.1** Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (**CRM-MT**);
- 4.4.2 Comprovação de registros dos profissionais de saúde que executarão os serviços contratados, junto aos conselhos de fiscalização profissionais competentes (CRM e afins);
- 4.4.3 Comprovante de cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
Fls. nº	
Visto	

Estabelecimentos em Saúde – CNES;

4.4.4 - Xerox da carteira profissional e diploma do responsável técnico (frente/verso, com os devidos carimbos do MEC);

5 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 5.1.1 Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues, durante o prazo estabelecido, na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Setor de Licitações.
- 5.1.2 Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SETOR DE LICITAÇÕES

RUA MARINGÁ, 444 - CENTRO

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2018

MODALIDADE DE SERVIÇOS: HOSPITALARES - AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO NOME DO INTERESSADO:

- 5.1.3 Os docum<mark>entos e</mark>xigidos para a habilitação não poderão ser remetidos via fax ou por correio eletrônico, a não ser em caso de atualização posterior para assinatura do contrato, a critério da PREFEITURA.
- **5.1.4** No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da entrega.
- 5.1.5 Não será aceita documentação fora do prazo previsto por este Edital.
- 5.1.6 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

5.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.2.1 Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.
- 5.2.2 A análise dos documentos será realizada pela Comissão no momento do recebimento.
- 5.2.3 Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o item 4 do presente Edital.
- 5.2.4 Após o recebimento da documentação pelo Núcleo de Credenciamento, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte dos interessados, estes serão inabilitados.
- 5.2.5 Com o objetivo de qualificar sua rede de hospitais, a PREFEITURA irá avaliar os serviços dos prestadores habilitados.
- **5.2.6 –** Os critérios de qualificação poderão ser considerados para fins de habilitação.

06 – DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
Fls. nº	
Visto	

- **6.1 –** Poderão participar do Credenciamento todos os prestadores de serviços de natureza Jurídica e que atendam ao objeto do presente credenciamento e que estejam credenciados no SUS para participação, desde que:
- **6.1.1** Não tenha sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- **6.1.2** Não tenha sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de Primavera do Leste MT ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;
- **6.1.3** Apresente condições mínimas para garantia da normal e eficiente prestação dos serviços;
- **6.1.4** Atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.
- **6.1.5** Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS da Controladoria Geral da União (http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO)
- c) Cadastro Nac<mark>ional de Condenaç</mark>ões Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- **6.1.6** Não poderão participar:
- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
- **g)** Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;
- **6.2 –** Serão considerados Credenciados para a realização dos serviços médicos hospitalares, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento;
- <u>6.3 Os interessados em participar do presente Credenciamento poderão apresentar a documentação até o dia 01 de Julho de 2019, de acordo com os critérios </u>



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

estabelecidos neste edital.

07 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **7.1** Os interessados poderão recorrer da inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do comunicado da inabilitação.
- **7.2 –** O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal ao Setor de Licitações, no prazo estabelecido no item 7.1, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise.
- **7.3 –** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- **7.4 –** Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
- **7.5 –** Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no site da PREFETURA, www.primaveradoleste.mt.gov.br., Ícone "Cidadão" "Editais e Licitações"

08 – DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

8.1 – A critério da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser realizadas vistorias técnicas por equipe designada pelo Secretário Municipal de Saúde, nas instalações dos interessados habilitados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, corpo clínico, identificação do funcionamento, dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida.

09 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- **9.1 –** A relação dos interessados habilitados será publicada pela Comissão no DIO-PRIMA Diário Oficial do Município.
- **9.2** Os interessados inabilitados, conforme previsto no item 5.2.4, terão sua documentação devolvida pela Comissão, esclarecendo o motivo da impossibilidade de participação no credenciamento.

10 - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

- **10.1 –** Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde para homologação e adjudicação dos credenciados para posterior contratação dos mesmos, uma vez que proporcionada a oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde, não existirá competição entre os mesmos, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93;
- **10.2** O Município convocará todos os participantes declarados Credenciados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, para assinatura do Contrato de Credenciamento;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Victo	

- 10.2 Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que corra motivo justificado, e aceito pelo Município:
- 10.3 Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

11 - DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de recebimento, desde que devidamente justificadas e na forma da Lei, prevenidas as partes por interpelação judicial ou extrajudicial formalizada.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

- **12.1 –** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a PREFEITURA as seguintes penalidades:
- a) Notificação por escrito;
- b) "Multa-dia";
- c) Rescisão do contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Primavera do Leste, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade.
- 12.1.1 A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) "multa-dia", facultando-se a PREFEITURA deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao CONTRATADO (A).
- 12.2 São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação a PRE-FEITURA ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo.
- 12.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 12.4 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta. 1986

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECURSOS FINANCEIROS

13.1 – Dos Recursos Orçamentários:

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas e relacionadas no Programa de Trabalho 07 - Secretaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.IVI. P	C.P.L
Fls. nº_	
Visto	

Municipal de Saúde.

13.2 - Dos Recursos Financeiros:

Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais.

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **14.1 –** O pagamento será efetuado em até 15 dias após atestado pelo fiscal de contrato.
- **14.2 –** O município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;
- **14.3 –** A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a ordem de serviço ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;

15 - DO REAJUSTAMENTO

- **15.1 –** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC Saúde e cuidados pessoais/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste- MT
- **15.2** No caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da **CREDENCIANTE**, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.
- **15.3 -** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da tabela e aquele vigente no mercado à época da contratação.
- **15.4 -** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a PRE-FEITURA solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preco usual no mercado.
- **15.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

16 - DA VIGÊNCIA

- **16.1 –** O prazo de vigência do Contrato decorrente deste procedimento licitatório contado a partir da data de sua assinatura será de 12 (doze) meses;
- **16.2 –** O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Victo	

D M DVA DO LESTE

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

- **17.1 -** A **CREDENCIADA** obriga-se a receber, internar e tratar os usuários do Sistema Único de Saúde SUS, disponibilizando para tanto, o quantitativo de leitos indicados e discriminados no **Anexo I** do presente Edital, conforme especialidades médicas descritas no **Anexo II** do presente Edital, quando houver esse tipo de prestação de serviços, observado ainda o seguinte:
- **17.1.1 –** Informação do quantitativo de leitos, ambos em função das especialidades médicas, a serem disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, fixados nos Anexos I e II.
- **17.1.2 -** A emissão da Autorização de Internação Hospitalar AIH, garantirá o internamento em enfermaria, com sanitários e banheiros na proporção de um banheiro para cada 06 leitos e assegurará o pagamento das despesas médico-hospitalares em conformidade com os valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde MS e publicados no Diário Oficial da União.
- 17.1.3 A CREDENCIADA compromete-se a manter atualizados os Anexos I, II e III do presente Edital, de acordo com as informações, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, possibilitando, desta forma, o MUNICÍPIO a efetuar o controle dos encaminhamentos e internações dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS.
- 17.1.4 A CREDENCIADA deverá notificar o MUNICÍPIO, da transferência, a qualquer título, de sua propriedade ou controle acionário, bem como quando se verificar alterações na razão social ou em sua composição administrativa, obrigando-se a enviar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da Certidão de Registro na Junta Comercial e/ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se à rescisão do presente Contrato.
- **17.2 –** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- **17.3 –** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- **17.4 –** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 17.5 Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso a seu prontuário médico;
- **17.6** Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- **17.7 –** Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- **17.8 –** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 17.9 Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- **17.10 –** Permitir a visita ao paciente do SUS internado respeitando-se a rotina do serviço;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
\/:ata	

D M DVA DO LESTE

- **17.11 –** Assegurar aos pacientes o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso respeitando-se a rotina dos serviços e o regulamento do hospital;
- **17.12 –** Informar, de acordo com a legislação vigente, a constituição das Comissões de Ética, Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário e Óbito, do hospital onde se encontra instalado o serviço, encaminhando os respectivos atos de nomeação dos membros, no prazo de 30 dias após a assinatura do presente credenciamento;
- **17.13 –** Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- **17.14 –** Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;
- **17.15 –** Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- **17.16 –** Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- **17.17 –** É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
- 17.18 É da contr<mark>ata</mark>da a respo<mark>nsabilid</mark>ade pelos danos que p<mark>o</mark>ssam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- **17.19 –** É de responsabilidade da empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma.

18 – DAS OB<mark>RIGAÇÕES DO MUNICÍPIO</mark>

Constituem obrigações do MUNICÍPIO as seguintes ações:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa fornecer o objeto deste Edital, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.
- **b)** Fazer o pagamento até o 15º dia útil após o depósito/crédito realizado pelo Ministério da Saúde, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, conforme Tabela SAI/SUS e do SIH/SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, sendo garantido, em qualquer caso, o equilíbrio econômico-financeiro da **CREDENCI-ADA**.
- **18.1** Ao MUNICÍPIO de Primavera do Leste/MT constituem as seguintes obrigações:
- 18.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;
- **18.1.2** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato:
- **18.1.3** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- **18.1.4** Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 18.1.5 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 18.1.6 A Fiscalização do contrato decorrente do presente processo será realizada



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	=
Fls. nº	_
\/:-t-	

pelos servidores designados que compõem as unidades setoriais de controle interno, cabendo a cada unidade setorial fiscalizar os contratos de suas respectivas secretarias, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos e dos secretários das Pastas.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **19.1** O extrato do presente Edital será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município, o inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico da PREFEITURA www.primaveradoleste.mt.gov.br.
- 19.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 19.3 Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Secretaria Municipal de Saúde o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.
- **19.4** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a habilitação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- **19.5** O interessado deverá acompanhar as informações e os resultados disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura.
- **19.6** Não serão fornecidas informações por telefone, quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à participação.
- **19.7 –** Os casos omissos serão dirimidos pelo Núcleo de Credenciamento e pela Central de Regulação em Saúde.
- 19.8 São de inteira responsabilidade do CONTRATADO a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessária a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- **19.9** Os produtos para a saúde ou materiais utilizados na assistência dos pacientes do SUS deverão estar devidamente registrados na ANVISA.
- **19.10** Os serviços deverão ser executados nas instalações do contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato pretendido.
- **19.11** Membros da Central de Regulação em Saúde poderão, a qualquer tempo, realizar visita técnica aos estabelecimentos dos credenciados.
- 19.12 O Contrato decorrente deste procedimento de credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar na entrega do obje-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	ESIE
Fls. nº	
Visto	

to.

- **19.13** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.
- 19.14 A Secretária Municipal de Saúde reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **19.15** Os interessados poderão obter informações com relação ao presente Edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, na Rua Maringá 444, pelos telefones (0xx66 3498-3333), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente e retirar o edital no site da prefeitura www.primaveradoleste.mt.gov.br.
- **19.16** Para o conhecimento público, expede-se a publicidade do presente edital, que é afixado no mural público da Prefeitura de Primavera do Leste MT e Diário Oficial do Município.
- 19.17 Fazem parte do presente Edital:
- Anexo I Relação de Leitos;
- Anexo II Declaração das Especialidades Médicas;
- Anexo III Estrutura Física;
- Anexo IV Modelo de Plano Operativo Anual;
- Anexo V Requerimento;
- Anexo VI Declaração de que atende aos requisitos do Edital de Credenciamento;
- Anexo VII- Declaração de Idoneidade;
- Anexo VIII Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII;
- Anexo IX Minuta do Contrato.

20 - DO FORO

20.1 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao certame licitatório serão resolvidos pela Comissão, Administrativamente, ou no Foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, se for o caso.

Primavera do Leste – MT, 19 de Junho de 2018.

José Ricardo Alves de Oliveira Presidente da CPL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO NÚMERO DE LEITOS DISPONIBILIZADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PELO HOSPITAL.

Declaro dispor dos quantitativos de leitos a seguir relacionados, os quais se encontram à disposição dos usuários do Sistema Único de Saúde.

a) Leito de isolamento; b) Leitos de Clínica médica; c) Leitos de Clínica Cirúrgica; d) Leitos de Pediatria; e) Leitos de Obstetrícia; f) Leitos de Recuperação Pós g) Leitos Pré Parto;	Operatório;	
Enfermarias: Total: Leitos		
ATTEMPTED TO	de	_ de 2018.
V3131517 15775		
Nome completo e assinatura do	o(s) representante(s)) legal(is) da Empresa

3.05 PRIMAVERA DO LESTE



P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS DISPONIBILIZADAS, AOS U-SUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PELO HOSPITAL.

Declaro dispor das especialidades médicas a seguir relacionadas, as quais se encontram à disposição dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Nome do Médico	CRM	Especialidades
1 10	of the second	
100	马式发	-
/ 90	1 10 10	
	387	
90	L. Harry	
	11.12	1.0/30163.8(*A* (85.8) 2: 8/
	1111	
Attended		BIRRER
/ San 199	, de	de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa

ANUÊNCIA: Nós médicos acima nominados declaramos, expressamente, que fazemos parte do Corpo Clínico do HOSPITAL e que estamos credenciados/cadastrados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, pelo que, concordamos com a inclusão de nossos nomes/especialidades na DECLARAÇÃO DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, constante deste ANEXO II.

(a)	V	
(b)	5 / PPI	
(c)	MAVERA	DO
(d)		

LESTE 1986



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

ANEXO III

Declaro dispor das seguintes estruturas físicas:

Descrição	Quantidade
Consultórios	_
Sala de Emergência	
Recepções	b. i
Lavanderia	W The
Cozinha	

_____, __ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Responsável pela Empresa

1986

3.05 PRIMAVERA DO LESTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Viete	

ANEXO IV

DOCUMENTO DESCRITIVO DE CONTRATUALIZAÇÃO

Segue o Documento Descritivo de Contratualização firmado entre a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e o Hospital
DESTINATÁRIOS DO SERVIÇO
População adstrita do município de Primavera do Leste e região, dentro do Programa Municipal de Atenção Hospitalar.
OBJETIVO
Este Documento Descritivo trata de ações para execução anual, contextualizado nas diretrizes do SUS e da política para a contratualização de hospitais com base na Portaria Nº 1.034/2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e a Portaria Nº 3.410/2013 que estabelece as diretrizes para contratualização de hospitais no âmbito do SUS.
As atividades pactuadas, bem como as diretrizes, metas físicas e de qualidade estabelecidas para cada uma das áreas contempladas levaram em consideração a atenção direta à saúde e as atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar.
O Documento Descritivo foi elaborado de acordo com as necessidades de saúde definidas pelos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e considerou a realidade sanitária regional.
Trata-se do instrumento onde se apresenta as ações, serviços, atividades, metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre o Município e o Hospital , representando na prática as diretrizes previstas na Portaria
Nº 1.034 de 05 de maio de 2010 e Portaria Nº 3.410/2013.
O acompanhamento e a avaliação da efetividade do contrato celebrado entre as partes visam:
 a) A prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS, particularmente na área de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar prestados pelo HOSPITAL; e
b) O aprimoramento dos processos de gestão dos sistemas de atenção ambulatorial e hospitalar do HOSPITAL vinculado ao SUS.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L		
Fls. nº		
Victo		

CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Razão Social:		71 1 1	CNPJ:	5
Endereço:	6	7	T Phylip	
Cidade:	UF:	CEP:	Fone:	
Responsável:	2	CPF:	NO TO S	2000
1000 C	AND		THE OX	
CAPACIDADE INSTALAI	DA E CO	ONTEXTO TEC	NOLÓGICO	
O Hospital		está	inserido no Sistema l	Ínico de Saúde
disponibilizando seus serv	vicos ao	71%		
Leste e região, conforme p			identies ne mamerpie (ao i iiiiaroia ao
Leitos por Especialidade		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		
7 1	#7 DI	35 A		V
Possui um total deI		ivos para inter	nação, sendo pa	ara atendimento
SUS, conforme quadro ab	aixo:	635	200	
Leitos	9	356	7	
Cirúrgico	Leit	tos Existentes	Leitos SUS	35.50
Cirurgia Geral		1 47.6	COLUMN A MANAGE	
Ginecologia			1122	1
Nefrologia/Urologia				
Ortopedia/ Traumatologia				
Otorrinolaringologia				
Plástica	111.3	MANAGA	383334	
Clínico	Leit	tos Existentes	Leitos SUS	
Cardiologia			/	
Clínica Geral	171.77	1 5 1 1 1 1 1	/	
Geriatria	1000			-/
Nefrologia/Urologia	33 33			
Neonatologia	11 11			/
Pneumologia	11 10			5
Complementar	Leit	tos Existentes	Leitos SUS	
Unidade Isolamento				1
Unidade de Terapia Intensiva				
Obstétrico	Leit	tos Existentes	Leitos SUS	086
Obstetrícia Cirúrgica			-CTE	110
Obstetrícia Clínica	MA	VERA	DO LES	9
Pediátrico	Leit	tos Existentes	Leitos SUS	
Pediatria Cirúrgica				



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Victo	

Pediatria Clínica		
Outras Especialidades	Leitos Existentes	Leitos SUS
Reabilitação	1 0.00	
all-	EXISTENTES	sus
TOTAL	* /LLI	7750

Instalações Físicas para Assistência

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		2
Instalação	Quantidade	Leitos
Consultórios Médicos		
Sala de Atendimento à Paciente Crítico/Grave		
Sala de Atendimento Indiferenciado		\ \
Sala de Pequena Cirurgia	1000	
AMBULATORIAL	12	
Instalação	Quantidade	Leitos
Clínicas Especializadas	and the latest of the latest o	
Clínicas Indiferenciado	Wife Actions	Marie T. of
Outros Consultórios Não Médicos	111111	
Sala de Enfermagem (Serviços)	1000	
HOSPITALAR	N/ESS	
Instalação	Quantidade	Leitos
Sala de Cirurgia		
Sala de Recuperação		
Sala de Parto Normal		
Sala de Pré-parto		

Especialidades Médicas

Especialidade	Atendimento SUS (pacientes referenciados)			
Angiologia/Cirurgia Vascular	Ambulatorial	Hospitalar		
	SIM	SIM		
Cardiologia	NÃO	SIM		
Cirurgia Geral	SIM	SIM		
Clínica Médica	SIM	SIM		
Neurologia	NÃO	NÃO		
Oftalmologia	NÃO	SIM		
Ortopedia	NÃO	SIM		



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

Otorrinolaringologia	SIM	SIM	
Urologia	SIM	SIM	
Pré-Anestésica	SIM	SIM	

Serviços de Profissionais de Nível Superior (Não Médicos)

Profissional	Atendimento SUS (pacientes referenciados)			
Buco Maxilo-Facial	SIM			
Fisioterapeuta	SIM			
Nutricionista	SIM			
Psicólogo	NÃO			
Assistente Social	SIM			

Serviços Cadastrados

	Ambulatorial	Hospitalar
Serviço	SUS	SUS
ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO INDIGENA	NÃO	SIM
SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	NAO	SIM
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	SIM	SIM
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	SIM	SIM
SERVICO DE DISPENSACAO DE ORTESES PROTESES E MATERI- AIS ESP.	NÃO	SIM
SERVICO DE ENDOSCOPIA	SIM	SIM
SERVICO DE FARMACIA	SIM	SIM
SERVICO DE HEMOTERAPIA	SIM – TERCEIRI- ZADO (UCT)	SIM – TERCEIRI- ZADO (UCT)
SERVICO DE OFTALMOLOGIA	NÂO	SIM
SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	SIM	SIM
SERVICO DE CIRURGIA POR VIDEO	NÃO	SIM

CARACTERIZAÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES PACTUADAS

O Hospital disponibilizará todas as suas atividades, mesmo as não pactuadas, para a Rede de Serviços do SUS, quando solicitado pelo gestor e acordado entre as partes, sendo que as atividades pactuadas serão submetidas aos dispositivos de controle, avaliação e regulação.

Dentro da proposta organizacional da Saúde para o município, a instituição deve garantir o acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programa-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Viete	

ção específica estabelecida. As modificações na programação de que trata este Documento Descritivo, tanto para a inclusão quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, devem ser formalizadas através de Termo Aditivo ao Contrato firmado entre as partes.

O Hospital se compromete a prestar assistência humanizada, através do desenvolvimento de ações centradas nos usuários e seus familiares, buscando sempre a melhoria de seus serviços, em consonância com as orientações do Ministério da Saúde, expressas na Política Nacional de Humanização do SUS.

O desenvolvimento das atividades pactuadas neste documento será avaliado pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS CONDIÇÕES PARA O INTERNAMENTO DO USUÁRIO DO SUS

A internação do usuário do Sistema Único de Saúde - SUS garante a prestação dos serviços, na forma seguinte:

- a) Alojamento em enfermaria com sanitários e banheiros proporcionais ao número de leitos de cada unidade, sendo 01 banheiro para cada 06 leitos, e com iluminação e ventilação adequados ao bem estar do paciente;
- b) Fornecimento de roupa hospitalar ao paciente em casos cirúrgicos e partos;
- c) Serviços de enfermagem;
- d) Alimentação, inclusive dietas prescritas;
- e) Assistência permanente de médico-plantonista;
- f) Medicamentos prescritos durante a internação;
- g) Serviços complementares de diagnóstico e tratamento;
- h) Serviços profissionais de médicos;
- i) Serviço de assistente social;
- j) Utilização de sala de cirurgia e do material e serviços do Centro Cirúrgico, definidos pelo Sistema Único de Saúde SUS;
- k) Acomodações e alimentação para o acompanhante; e
- Serviços gerais (higienização, limpeza, gestão de resíduos).
- m) Permitir a presença, junto à parturiente de 1 (um) acompanhante (indicado por ela) durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme lei n.º 11.108, de 07 de abril de 2005.
- n) Realizar o Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês (teste da linguinha) em todos os bebês nascidos no hospital, conforme lei n.º 13.002, de 20 de junho de 2014.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Viete	

- o) Realizar o exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas (teste da orelhinha) em todos os bebês nascidos no hospital, conforme lei n.º 12.303, de 02 de agosto de 2010.
- p) Permitir o alojamento conjunto, entre mãe e recém-nascido sadio após o nascimento, em tempo integral, até a alta, conforme Portaria n.º 2.068, de 21 de outubro de 2016.

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

O Hospital deverá estar organizado para atuar, com eficiência e eficácia, nas seguintes áreas:

- a) Assistência integral à saúde;
- b) Humanização do atendimento;
- c) Gestão.

Assistência à Saúde

A assistência à saúde a ser prestada pelo Hospital deverá se desenvolver de modo a garantir a realização de todos os procedimentos pactuados que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados pelo Sistema, ou seja, garantir-lhes atendimento integral e conclusivo.

✓ Atendimento Ambulatorial

A assistência ambulatorial se desenvolverá no Hospital a partir do agendamento de exames através do Sistema Nacional de Regulação do SUS.

Os pacientes que devam ter continuidade de tratamento deverão ser referenciados para a rede SUS e/ou regulados para o Hospital quando da necessidade de internação.

Os atendimentos ambulatoriais de natureza emergencial serão regulados pela Unidade de Pronto Atendimento - e deverão ser realizados pelo Hospital sobre os pacientes em atendimento em sua Unidade de Emergência.

✓ Atendimento hospitalar eletivo

Os atendimentos hospitalares de média complexidade, de natureza eletiva, serão disponibilizados aos usuários do SUS que tiverem essa necessidade identificada nos serviços ambulatoriais eletivos e encaminhados através da Central de Regulação Municipal.

A viabilização desses atendimentos se fará pelo próprio Hospital, em conformidade com sua disponibilidade de vagas e critérios técnicos de priorização.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
\ <i>!</i> '-1-	

A identificação da origem da indicação da internação eletiva deverá ser efetivada por ocasião da emissão do laudo para solicitação de autorização de internação hospitalar, sendo que todos deverão ser emitidos constando os dados do paciente, indicação clínica para internação, CID, código do procedimento SUS, assinatura e carimbo do médico solicitante, e exames que comprovem a patologia.

As internações eletivas somente deverão ser efetivadas pelo Hospital após a autorização da Central de Regulação Municipal e deverão constar cópias do comprovante de residência, documentos pessoais e Cartão Nacional de Saúde.

✓ Atendimento hospitalar de urgência e emergência

As internações de natureza emergencial deverão ter como origem de demanda a Unidade de Pronto Atendimento - ou unidades com essa característica.

Junto ao laudo para solicitação de autorização de internação hospitalar encaminhado ao Hospital, a Unidade de Pronto Atendimento encaminhará os exames realizados em suas dependências e que comprovam o diagnóstico, e os laudos deverão conter os dados do paciente, indicação clínica para internação, CID, código do procedimento SUS, assinatura e carimbo do médico solicitante.

Todos os laudos para solicitação de autorização de internação hospitalar de urgência deverão ser apresentados à SMS da mesma forma que os atendimentos eletivos.

DA PACTUAÇÃO

a) Ambulatorial

Definição das ações pactuadas. O Município poderá executar até os limites previstos na tabela que segue:

Ambulatório	Quantidade	Quantidade	Valor	Valor Total	Valor Total
Procedimentos	Mês	Ano	Unitário	Mês	Ano
Radiodiagnostico	200	2.400	R\$ 57,08	R\$ 11.416,00	R\$ 136.992,00
Ultrassonografia	100	1.200	R\$ 187,56	R\$ 18.756,00	R\$ 225.072,00
Ultrassonografia com doppler	60	720	R\$ 162,66	R\$ 9.759,60	R\$ 117.115,20
Ultrassonografia morfológica	12	144	R\$ 235,14	R\$ 2.821,68	R\$ 33.860,16
Eecocardiograma	10	120	187,56	1.875,60	22.507,20
Mamografia	300	3.600	R\$ 125,27	R\$ 37.581,00	R\$ 450.972,00
Endoscopia digestiva	80	960	R\$ 224,86	R\$ 17.988,96	R\$ 215.867,52
Colonoscopia	30	360	R\$ 437,88	R\$ 13.136,40	R\$ 157.636,80
Consulta medica	50	600	R\$ 71,35	R\$ 3.567,50	R\$ 42.810,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

Tomografia	50	600	R\$ 475,52	R\$ 23.776,00	R\$ 285.312,00

Quantidade total da demanda do município. Em caso de credenciamento de mais de um hospital, a quantidade será dividida.

Os procedimentos realizados através da urgência não poderão ser considerados na avaliação de resultados e metas, já que não terão agenda fixa e só serão encaminhados caso a rede pública não possa garantir ao paciente. Serão considerados para avaliação apenas os procedimentos pactuados em planilha paralela pelo gestor e Hospital, respeitado os limites estabelecidos acima e apresentada posteriormente a Comissão para acompanhamento.

b) Hospitalar

1. Detalhamento das internações por clínica na média complexidade

Especialidad <mark>es</mark>	Internações/ano	Internações/mês
Clínica Cirúrgica	2.280	190
Clínica Méd <mark>ica</mark>	2.160	180
Clínica Médica entidade que tenha UTI	480	40
Total	4.920	410

Fonte: Relatório SUS – SIH – 04/2016 a 03/2017 - Pacientes de Primavera do Leste e Indígenas.

No caso de 02 (dois) ou mais Hospitais credenciados, este quantitativo será dividido, levando em consideração apenas que as internações em leito de Terapia Intensiva, não farão jus a recebimento de nenhuma complementação prevista neste instrumento. As internações em leito de UTI receberão os valores previstos na Tabela Unificada de Procedimentos SUS e sua complementação será definida em outro instrumento de pactuação.

2. Detalhamento da Complementação Variável de procedimentos executados na Internação (SADT).

Hospitalar	Quant.	Quant.	Valor	Valor Total	Valor Total
Procedimentos	Mês	Ano	Unitário*	Mês	C- C-
Ultrassonografia	60	720	R\$ 93,39	R\$ 5.603,40	R\$ 67.240,80
Ecocardiograma	10	120	R\$ 93,39	R\$ 933,90	R\$ 11.206,80
Ultrassonografia com doppler	20	240	R\$ 124,23	R\$ 2.484,55	R R\$ 29.814,60



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

Endoscopia digesti-				-4	
va	20	240	R\$ 166,15	R\$ 3.323,05	R\$ 39.876,60
Colonoscopia	10	120	R\$ 296,53	R\$ 2.965,33	R\$ 35.583,90
Albumina Humana	40	480	R\$ 125,13	R\$ 5.005,00	R\$ 60.060,00
Imunoglobulina Anti-	27	-		THIN	
RH	20	240	R\$ 251,74	R\$ 5.034,70	R\$ 60.416,40
Tomografia	20	240	R\$ 354,25	R\$ 7.085,00	R\$ 85.020,00

Quantidade total da demanda do município. Em caso de credenciamento de mais de um hospital, a quantidade será dividida.

A diferença do valor SUS será faturado obrigatoriamente na AIH.

3. Valor Hospitalar Fixo referente às Internações.

Orçamento Fixo – Recursos Próprios	R\$ 364.2 <mark>75,36</mark>	R\$ 4.371.304,32
1000		

- *O valor de R\$ R\$ 364.275,32 referente à parcela fixa corresponde ao atendimento de 240 pacientes SUS por mês, sendo que não alcançando as metas estabelecidas no Documento Descritivo, o Hospital terá desconto dos valores, porém, em casos de excesso de internação o mesmo fará jus ao equivalente a proporcionalidade pactuada acima.
- O valor do orçamento fixo a ser repassado aos hospitais são para cobrir despesas provenientes de gastos hospitalares não cobertos em sua totalidade pela AIH, estão inclusos: diárias do paciente e acompanhantes, alimentação de pacientes e acompanhantes, medicação, exames laboratoriais e de Raio X.
- *Caso não atinja a meta quantitativa mensal, e houver alguma recusa de atendimento por motivos não justificados, o hospital receberá apenas as internações realizadas, não sendo levado em consideração a Tabela de Valorização de Desempenho, mesmo que atinja o mínimo de 85%.
- Caso o hospital que não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local. (Art. 29 da Portaria MS No. 3.410, de 30 de dezembro de 2013).

✓ Detalhamento da Complementação Hospitalar Variável referente à Internação.

Complementação por Procedimento	Quant. Mês	Quant. Ano	Valor Uni- tário	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Clínico	70	840	R\$ 162,61	R\$ 11.382,70	R\$ 136.592,40
Cirurgião	150	1800	R\$ 501,41	R\$ 75.211,50	R\$ 902.538,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
Visto

Auxiliar	150	1800	R\$ 208,11	R\$ 31.216,50	R\$ 374.598,00
Cirurgião (Cesárea + LT)	24	288	R\$ 563,97	R\$ 13.535,28	R\$ 162.423,36
Anestesista	178	2136	R\$ 249,99	R\$ 44.498,22	R\$ 533.978,64
Obstetra	70	840	R\$ 501,61	R\$ 35.112,70	R\$ 421.352,40
Pediatra	94	1128	R\$ 250,49	R\$ 23.546,06	R\$ 282.552,72
Cirurgia por vídeo - cirurgi- ão	Sob autorização	1		R\$ 1.005,32	Α.
Utilização equipamento vídeo do hospital	Sob autorização			R\$ 1.001,68	200
Cirurgia uretolitotomia (pinça)	Até 10 procedin sob autorização			R\$ 1.437,50	224
Cirurgia cistoscopia	Até 10 procedim sob autorização			R\$ 1.322,50	27
Fio guia	Sob autoriza	ıção	A	R\$ 600,00	100

Quantidade total da demanda do município. Em caso de credenciamento de mais de um hospital, a quantidade será dividida.

A complementação será efetuada aos profissionais envolvidos na execução do procedimento de acordo com o rateio previsto na Tabela Unificada do SUS – Serviços Profissionais - SP.

✓ Cirurgias Múltiplas

Cirurgias Múltiplas são ato cirúrgicos, sem, vinculo de continuidade, interdependência ou complementaridade, realizada em conjunto pela mesma equipe ou equipes distintas, aplicadas a órgão único ou diferentes órgãos localizados em região anatômica única ou regiões diversas, bilaterais ou não devido a diferentes doenças, executados através de uma única ou várias vias de acesso e praticados sob o mesmo ato anestésico – *Cirurgia bilateral não é considerada Cirurgia Múltipla*. (Portaria nº 421de 23 de julho de 2007), terão complementação hospitalar nas seguintes proporções:

1º Procedimen-	2º Procedimen-	3º Procedimen-	4º Procedimen-	5º Procedimen-
to	to	to	to	to
100%	50%	50%	25%	25%

✓ Cirurgias eletivas de média complexidade pactuadas.

- Serão encaminhadas conforme demanda gerada pelo ambulatório das especialidades - Centro de Especialidades Médicas e serviços ambulatoriais contratualizados pelo SUS;
- As cirurgias eletivas geradas pela Política Nacional das Cirurgias Eletivas serão programadas e pactuadas conforme a necessidade do município e da região;
- Os pacientes serão encaminhados ao Hospital pela Central de Regulação com o laudo da solicitação de cirurgia devidamente autorizado e seguindo o fluxo determinado pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação;
- Os exames pré-operatórios básicos serão encaminhados junto ao laudo de AIH;
- Serão encaminhados, pacientes residentes em Primavera do Leste e em municípios da região conforme pactuação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Victo	

- Após a apresentação do laudo de AIH devidamente autorizada e acompanhada da documentação necessária, o hospital deverá informar a data de agendamento da cirurgia;
- A consulta pós-operatória será garantida pelo cirurgião e será realizada no hospital;
- Os cirurgiões que tiverem vínculo com a SMS para atendimento ambulatorial realizarão o pós-operatório na própria Rede;
- No primeiro dia útil do mês subsequente o hospital deverá encaminhar ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação a relação de pacientes que realizaram a cirurgia por especialidade.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA TOTAL

LOTES	Orçamento <mark>Pré-Fixado (por Produção) – Recur-</mark> so <mark>s Fede</mark> ral, Estadu <mark>al e Mun</mark> icipal	MENSAL	ANUAL
01	SIH/SUS (Média Complexidade) hospitalar	R\$ 424.000,00	R\$ 5.088.000,00
02	SIH/SUS (Média Complexidade)/faturamento UTI*	R\$ 170.000,00	R\$ 2.040.000,00
03	Complementação SIH/SUS (Média Complexida- de). Recursos Próprios	R\$ 304.360,36	R\$ 3.652.324,32
04	Complementação das AIH's Excedentes. Recursos Próprios	R\$ 131.796,50	R\$ 1.581.558,00
05	Produção Ambulatorial	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
	Orçamento Fixo – Recursos Próprios	R\$ 364.275,36	R\$ 4.371.304,32
	ORÇAMENTO TOTAL	R\$1.439.432,22	R\$17.273.186,64

Somente poderão pleitear o Lote os hospitais que possuírem UTI habilitada.

O cumprimento das metas quantitativas representará 60% do valor da parcela Fixa, sendo que 70% estarão condicionadas a execução das internações e 30% ao pactuado no ambulatório.

O cumprimento das metas qualitativas e de desempenho representará 40% do valor da parcela Fixa, de acordo com o pactuado.

REAJUSTE ANUAL

Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que pas-

1986



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

sarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste- MT

No caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da CREDEN-CIANTE, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.

Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da tabela e aquele vigente no mercado à época da contratação.

Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

METAS DE QUALIDADE

1) Implementação da Política de Humanização:

- Implementar gestão descentralizada, colegiada e com controle social;
- Adequar área física para conforto de usuários, familiares e trabalhadores priorizando áreas com maior desconforto e espera dos pacientes;
- Implementar visita aberta no mínimo de 1h/dia, considerando horários especiais para acompanhantes contemplados em legislação específica; e
- Acompanhar avaliação do grau de satisfação do usuário.
- Desenvolver protocolos para abordagem de problemas e situações selecionados.

2) Política Nacional de Medicamentos:

- ➤ Elaborar protocolos de padronização e implementação de políticas para promoção do uso racional de medicamentos destacando a adoção de medicamentos genéricos;
- Desenvolver o processo educativo dos consumidores de medicamentos;
- ➤ Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias, organizadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e
- Desenvolver atividades para promover a atualização dos profissionais prescritores e dispensadores a respeito de temas como risco de automedicação, interrupção e troca da medicação prescrita e necessidade de receita médica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

3) Saúde do Trabalhador:

- Apresentar levantamento trimestral de absenteísmo, incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do Serviço; e
- Notificar as doenças relacionadas à Saúde do Trabalhador.

4) Alimentação e Nutrição:

- Elaborar e atualizar protocolos clínico-nutricionais e cardápios para as patologias que necessitam de terapia nutricional mais freqüentes no hospital;
- Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial;
- Acompanhar a implantação e o monitoramento dos procedimentos relacionados à preparação de dietas enterais e alimentação infantil (lactário), de acordo com as normatizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Capacitar os profissionais que trabalham na área de alimentação e nutrição e promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema e estudos de caso com equipes multidisciplinares; e
- Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.

5) HIV/DST/AIDS:

- Realização de teste rápido para HIV em sangue periférico em 100% de parturientes que não apresentem teste HIV no pré-natal;
- ➤ Realização de VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% das gestantes que ingressarem na maternidade para parto, nos termos da Portaria 2.104/GM, de 19/11/2002 inclusive nos casos de aborto; e
- ➤ Disponibilizar administração do AZT xarope na maternidade para os RN filhos de mães soropositivas para HIV diagnosticadas no prenatal ou na hora do parto, garantindo-se que a primeira dose seja administrada, ainda na sala de parto.

COMISSÕES ATUANTES OBRIGATORIAMENTE

1) Comissão de Prontuários Médicos

Indicador:

• Apresentar trimestralmente relatório contendo itens relacionados à organização dos prontuários, qualidade dos registros e medidas adotadas quando necessário.

2) Comissão de Infecção Hospitalar

Indicador:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE	
C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

- **CCIH** Enviar relatório mensal produzido pela comissão ao gestor local com sugestão dos seguintes indicadores, para os seguintes serviços:
- ✓ Taxa de Infecção Hospitalar Cirúrgica por 100 procedimentos (Incidência de infecção em ferida operatória limpa) em Centro Cirúrgico e Obstétrico:

INDICADORES DE DESEMPENHO

Indicador	Unidade	Método cálculo	Tipo de meta	Sentido	Temporalidade
Internações reali- zadas	%	(Quant. Internações realizadas / Quant. Internações pactua- das)*100	Elevar	Maior melhor	Mensal
Médias de perma- nência por especia- lidade e procedi- mento de acordo com a Tabela Unifi- cada SUS	Número absoluto	Média em dias de permanência por especialidade e procedimen- to	Manter	Padrão SUS	Mensal
Internações de urgência	%	(Quant. Internações de urgência / Quant. Internações relizdas)*100	Indiferente	Menor melhor	Mensal
Mortalidade geral	%	(Quant. Mortes / Quant. Interna- ções realizadas)*100	Reduzir	Menor melhor	Mensal
Cirurgias eletivas	%	(Quant. Cirurgias eletivas / Quant. Cirurgias realizadas)*100	Elevar	Maior melhor	Mensal
Partos cesárea	%	(Quant. Partos cesáreas / Quant. Partos realizados)*100	Reduzir (< ou = 30%)	Menor melhor	Mensal
Mortalidade neona- tal	%	(Quant. Mortes neonatais / Quant. Partos realizados)*100	Reduzir	Menor melhor	Mensal
Mortalidade mater- na	%	(Quant. Mortes maternas / Quant. Partos realizados)*100	Reduzir	Menor melhor	Mensal
Ocupação dos leitos	%	(Quant. Leitos ocupados / Quant. Leitos disponíveis para SUS)*100	Entre 75% e 90%	Maior melhor	Mensal
Infecção hospitalar geral (clínica e ci- rúrgica) em urgên- cia e emergência	%	(Quant. Pacientes infecção hospitalar / Quant pacientes atendidos urg./emerg.)*100	Reduzir	Menor melhor	Mensal
Infecção hospitalar geral (clínica e cirúrgica) eletivos	%	(Quant. Pacientes infecção hos- pitalar / Quant pacientes atendi- dos eletivos)*100	Reduzir	Menor melhor	Mensal
Infecção hospitalar cirúrgica (infecção em ferida operató- ria limpa) - urgência e emergência	%	(Quant. Pacientes infecção hospitalar cirúrgica / Quant. Total pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicosurg. emergência)*100	Reduzir	Menor melhor	Mensal
Infecção hospitalar cirúrgica (infecção em ferida operató- ria limpa) - eletivos	%	(Quant. Pacientes infecção hos- pitalar cirúrgica / Quant. Total pacientes submetidos a procedi- mentos cirúrgicoseletivos)*100	Reduzir	Menor melhor	Mensal
Usuários pesquisa- dos	%	(Quant. Usuários pesquisados / Quant. Total usuários)*100	Elevar	Maior melhor	Mensal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
Fls. nº	
Viete	

Satisfação do usuá-	%	Média de todas as pesquisas de	Elevar	Maior	Mensal
rio de acordo com		satisfação realizadas		melhor	
os diferentes servi-		Table 1 Service Committee	5.75.4		
ços			F3 00	3	

Saúde do trabalhador

Indicador Unidade Método cálculo		Método cálculo	Tipo de meta	Sentido	Temporalidade
Absenteísmo	%	((Quant. Total dias ou horas atrasos e faltas)/(Dias ou horas trabalhados no mês x Quant. Total de funcionários))*100		Menor melhor	Trimestral
Incidência de do- enças relacionadas ao trabalho	%	(Quant. Doenças relacionadas ao trabalho / Quant total de doenças dos trabalhadores)*100	Reduzir	Menor melhor	Trimestral
Prevalência de doenças relaciona- das ao trabalho	%	(Quant. Doenças reincidentes relacionadas ao trabalho / Quant total de doenças relacionadas ao trabalho)*100	Reduzir	Menor melhor	Trimestral
HIV/DST/AIDS	1			1	j
Indicador			Tipo de meta	Sentido	Temporalidade
Teste rápido HIV em sangue periféri- co que não apre- sentem teste HIV no pré-natal	%	(Quant. Testes rápidos em gestantes / Quant. Pacientes que não apresentaram teste HIV no prénatal)*100		Maior melhor	Mensal
Exame VDRL em gestantes para parto	%	(Quant. Exames em gestantes / Quant. Total gestantes)*100	100%	Maior melhor	Mensal
Exame TPHA em gestantes para parto			100%	Maior melhor	Mensal
Administração AZT Xarope para RN filhos de mães soropositivas para HIV	%	(Quant. Administração realizadas / Quant. Total gestantes soropo- sitivas HIV)*100	100%	Maior melhor	Mensal
Teste rápido HIV em todas cirurgias urgentes e eletivas	%	(Quant. Testes realizados / Total de cirurgias realizadas) * 100	100%	Maior melhor	Mensal

METAS PARA OS INDICADORES DE DESEMPENHO

Destinação de Serviços Assistenciais ao SUS:

Destinar no mínimo 60 % dos serviços assistenciais ao SUS

Permanência Hospitalar:

Manter o Tempo Médio de Permanência Hospitalar, em no máximo:

Clínica	Média de Permanência
Obstétrica	02



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L				
Fls. nº				
Visto				

Médica	03
Cirúrgica	02
Pediátrica	03
Psiquiatria	The Date

PARÂMETRO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA

Indicador	Unidade	Método cálculo	Tipo de	Sentido	Temporalidade	Pontuação
Internações reali-	%	(Quant. Internações	meta Mínimo	Maior melhor	Mensal	200
zadas	70	realizadas / Quant. Internações pactuadas)*100	100%	Walor Memor	Weisel	200
Taxa de cesáreas (incluindo gestan-	%	(Total cesáreas realizadas / Total de	Máximo 40%	Menor melhor	Mensal	200
tes de risco)	10	partos realiza- dos)*100	1	-	_ \	
Ocupação dos leitos	%	(Quant. Leitos ocu- pados / Quant. Lei- tos disponíveis)*100	Mínimo 75%	Maior melhor	Mensal	200
Médias de per- manência por especialidade e	Número absoluto	Média em dias de permanência por especialidade e	Mínimo 2 dias	Padrão SUS	Mensal	200
procedimento de acordo com a Tabela Unificada SUS		procedimento	VI II	11		
Taxa de aplica- ção de imonoglo- bulina em gestan-	%	(Quant. Gestantes com aplicação de imonoglobulina /	Mínimo 100%	Padrão SUS	Mensal	100
tes		Total gestantes com antiRH)*100	1331	3335		
Informar as taxas de infecção hos- pitalar geral e cirúrgica	Informa- ção				Mensal	100
Teste rápido HIV em sangue peri- férico que não apresentem teste HIV no pré-natal	%	(Quant. Testes rápidos em gestantes / Quant. Pacientes que não apresentaram teste HIV no prénatal)*100	Mínimo 100%	Maior melhor	Mensal	100
Exame VDRL em gestantes para parto	%	(Quant. Exames em gestantes / Quant. Total gestantes)*100	Mínimo 100%	Maior melhor	Mensal	100
Exame TPHA em gestantes para parto	%	(Quant. Exames em gestantes / Quant. Total gestantes)*100	Mínimo 100%	Maior melhor	Mensal	100
Administração AZT Xarope para RN filhos de mães soropositi-	%	(Quant. Administra- ção realizadas / Quant. Total gestan- tes soropositivas HIV)*100	Mínimo 100%	Maior melhor	Mensal	100



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

Teste rápido HIV	%	(Quant. Testes reali-	Mínimo	Maior melhor	Mensal	100
em todas cirurgi-		zados / Total de	100%			
as urgentes e		cirurgias realizadas)	Service Co.			
eletivas		* 100	1.1.1	J	Description	

Desempenho da Área de Humanização

Indicador	Unidade	Método cálculo	Tipo de meta	Sentido	Temporalidade	Pontuação
Implementar e manter Grupo de Treinamento em Humanização (GTH) para viabi- lizar as diretrizes do programa HUMANIZASUS, apresentando relatórios					Trimestral	50
Satisfação do usuário de acor- do com os dife- rentes serviços	%	Média de todas as pesquisas de satis- fação realizadas	Mínimo 70%	Maior melhor	Mensal	200
Possui no quadro Assistente Social			·	7	Mensal	200

TABELA DE VALORIZAÇÃO DE DESEMPENHO

Faixas de pontuação	Percentual do Valor Fixo		
84% - 100%	100%		
67% - 83%	80%		
50% - 66%	50%		

Os Repasses dos recursos financeiros mensais estarão condicionados a apresentação dos Relatórios de acompanhamento de metas e custos constantes no presente Documento Descritivo de Contratualização.

Executar,		
	Primavera do Leste – MT,	dede 2018.
	Hospital	
1	LEONARDO TADEU BORTOLIN Prefeito Municipal	1
Testemunhas:	PRIMAVERA DO LES	TE 1980



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

ANEXO V

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde

A EMPRESA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALARES, MEDIANTE PRESTAÇÕES DE AÇÕES E SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), CONFORME PREVISTOS NA PORTARIA MS Nº 2.567 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, PORTARIA N° 3.410 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 E DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.
Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.
Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.
As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra-indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.
Termos em que, Pede deferimento.
, de de 2018.
Nome completo e assinatura do(s)representante(s) legal(is) da Empresa.
PRIMAVERA DO LESTE 1986



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	_
Fls. nº	
Visto	

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

(a) zenda Nacional, como que atendo certame e que ac		T, declara, por mei com a Seguridade s s de habilitação con presente edital, sem	o licitatório, promovido o de seu representar que está regular com Social (FGTS e INSS) stantes no edital do re restrições de qualque	nte, Sr a Fa-), bem eferido
<_	400	de	de 2018.	>
		NUM		
Nome co	mpleto e assinatura do	<mark>(s)represe</mark> ntante(s) l	egal(is) da Em <mark>presa</mark> .	
V3.05	PRIMAVE	RA DO L	ESTE 1986	1



C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente de Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

	_,de	de 2018.
Nome completo do(s))representante(s) leg	al(is) da Empresa.
100		
VI STATE OF THE ST		
X	1	/
05 PRIME	V	TE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Razão Soc	sial da Empresa),
CNPJ Nº	, sediada na (endereço completo)
	, DECLARA
que não em	o disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, aprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insaemprega menor de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva: E	Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
	,dede 2018.
	Nome completo do(s)representante(s) legal(is) da Empresa.
Z.	PRIMAVERA DO LESTE 1986



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

ANEXO IX

CONTRATO Nº/2018

Contrato de prestação de serviços de saúde que entre si celebram o Município de
PRIMAVERA DO LESTE, inscrito no CNPJ sob no, com sede nesta
cidade na Rua Maringá, 444 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,
GETÚLIO GONÇALVES VIANA, brasileiro, , portador do RG nº SSP/RS, ins-
crito no CPF sob nº, residente e domiciliado na Rua
, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o
HOSPITAL, inscrito no CNPJ sob N°, com sede
na Rua, e com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de
Saúde sob Nº, instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000
e regulamentada pela Portaria MS/SAS 511/2000, neste ato representado por seu só-
cio proprietário,, portador do RG nº, inscrito no CPF nº.
, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista os princí-
pios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais
N°. 8.080/90 e N°. 8.142/90, Decreto n°. 7.508/11, Lei Complementar n° 141/12, Porta-
ria Nº 204 de 29 de Janeiro de 2007, Portaria Nº 529 de 01 de Abril de 2013, Portaria
MS Nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016 e Portaria MS nº. 3.410 de 30 de Dezembro
de 2013, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e con-
dições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos-hospitalares, mediante a prestação de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS conforme previsto nas Portarias MS Nº. 2.567 de 25 de Novembro de 2016 e Nº 3.410 de 30 de Dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão prestados em regime hospitalar em caráter eletivo e de urgência e emergência, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, devendo atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L					
Fls. nº					
Visto					

PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante a semana de referência para atendimento de urgência e emergência os pacientes serão regulados e encaminhados ao Hospital através do Pronto Atendimento Municipal. Na semana em que a referência seja outra unidade, na ausência de leito, a Unidade de Pronto Atendimento entrará em contato com o Hospital para mapeamento e disponibilidade de leito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os procedimentos eletivos serão regulados pela Central de Regulação Municipal e respeitarão o mapa cirúrgico apresentado pela unidade hospitalar.

PARÁGRAFO QUARTO

Integra e complementa este instrumento contratual, para todos os fins e de direito, devidamente rubricado pelas partes contratantes, o seguinte anexo:

a) Anexo I – Documento Descritivo de Contratualização.

PARÁGRAFO QUINTO

Este contrato não tem caráter de exclusividade no atendimento dispensado aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO

Os perfis dos Hospitais do Município não atendem ao estabelecido do Art. 2º da Portaria Nº 3.410/2013 que é de no mínimo 50 leitos operacionais, porém, atendem a caracterização regional do Município, não comprometendo a Atenção Hospitalar devida.

PARA	ÁGRAFO	SÉTIMO						
0	valor	total	da	contratação	é	de	R\$	
(), sendo pago conforme a utilização dos serviços.					

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabem a CONTRATADA, além das obrigações constantes no Documento Descritivo de Contratualização e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

No Eixo de Assistência, são responsabilidades do Hospital:

- **I.** Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- **II.** Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- **III.** Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L				
Fls. nº				
Visto				

D M DVA DO LESTE

- **IV.** Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- V. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- VI. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- VII. Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente; elaboração de planos para Segurança do Paciente; e implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- **VIII.** Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- IX. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- X. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- XI. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades na semana de referência, previstas no Documento Descritivo (Anexo II);
- XII. Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- **XIII.** Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações especificas;
- **XIV.** Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- **XV.** Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- **XVI.** Possuir e manter em pleno funcionamento: Comissão de Prontuário Médico, Comissão de Óbito, Comissão de Ética Médica e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- **XVII.** Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
- **XVIII.** Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

No Eixo de Gestão, são responsabilidades do Hospital:

- I. Prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- **II.** Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

- **III.** Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- **IV.** Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- V. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- VI. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- VII. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VIII. Dispor de serviço de atendimento ao usuário;
- **IX.** Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso:
- X. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- **XI.** Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde:
- **XII.** Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- **XIII.** Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas;
- XIV. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- **XV.** Afixar aviso, em lugar visível de sua condição de entidade qualificada ao atendimento SUS:
- **XVI.** Informar diariamente, a Secretaria Municipal de Saúde, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizadas as informações do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação;
- **XVII.** Nos casos de Urgência e Emergência, não havendo leitos disponíveis nas enfermarias compete ao Hospital proceder à internação do paciente em acomodações especiais, até que seja liberada vaga em leito de enfermaria; e
- **XVIII.** Informar a Secretaria Municipal de Saúde Departamento de Regulação, Controle e Avaliação sobre as alterações referentes ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- XIX. Manter afixado em local visível na recepção do hospital o número do telefone da Ouvidoria do SUS.

No Eixo de Avaliação, são responsabilidades do Hospital:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	E
Fls. nº	_
Visto	

- **I.** Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- **II.** Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- **III.** Avaliar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- **VI.** Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I. Dar conhecimento a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades que lhe cabe acerca dos serviços objeto deste contrato;
- II. Informar previamente a CONTRATADA sobre total e qualquer anormalidade do sistema que possa influir no atendimento do usuário;
- **III.** Zelar para que a CONTRATADA atenda o usuário do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- IV. Executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina e DENASUS/MS; e
- V. Programar no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Documento Descritivo de Contratualização, que integra este instrumento.
- **VI.** Fiscalizar, através do Conselho Municipal de Saúde / Ouvidoria e Central de Regulação o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

A execução do presente contrato será acompanhada pela Coordenação de Planejamento e Orçamento da SMS e pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação.

O Contrato Assistencial contará ainda com uma Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L					
Fls. nº					
Viete					

- I. Será constituída por 02 (dois) representantes do Hospital, 02 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde e 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde, e ainda os suplentes;
- **II.** A Comissão de Acompanhamento da Contratualização deverá se reunir mensalmente para monitorar e avaliar as metas e indicadores do Anexo IV, através de relatórios emitidos pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação, pelo Hospital e outros que se fizerem necessários;
- III. O cumprimento das Metas Qualitativas e Quantitativas, estabelecidas no Anexo I Documento Descritivo deverá ser avaliada e validada pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que estabelecerá critérios para aplicabilidade do percentual das faixas de Desempenho e retenção financeira;
- **IV.** As reuniões para avaliação e acompanhamento da execução do presente contrato, no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários deverão ocorrer trimestralmente;
- V. Analisará trimestralmente os relatórios relativos a execução deste Contrato Assistencial, comparando as metas com os resultados alcançados e a compatibilidade com o Documento Descritivo dos indicadores de desempenho e de produtividade pactuados; e
- **VI.** A Comissão de Acompanhamento da Contratualização será criada pela Contratante até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados à partir da data de assinatura, sendo renovado automaticamente, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONTRATANTE repassará a CONTRATADA os valores previstos na Tabela Unificada de procedimentos do Sistema Único de Saúde e Complementação Financeira para os serviços executados, que passam a fazer parte integrante deste contrato, para os procedimentos realizados, conforme estabelecido no Anexo IV - Documento Descritivo de Contratualização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente a produção digitalizada no Sistema SISAIH01 – DATASUS ou sistema similar que atenda as exigências estabelecidas pelo DATASUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L				
Fls. nº_				
Visto				

A documentação comprobatória do atendimento prestado será emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à CONTRATANTE e a outra ao controle da CONTRATADA, além dos relatórios gerenciais devidamente validados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.004.10.302.0020-2.180.33903900 - Fonte 201 Ficha 0713 07.004.10.302.0020-2.180.33903900 - Fonte 202 Ficha 0714

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Por se tratar de pagamento referente à produção, os valores repassados são variáveis e serão provenientes dos recursos federais, estaduais e municipais do Bloco da Média e Alta Complexidade - MAC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após atestado pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que deverá conter a declaração de interesse de ambas as partes e autorização do Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de recebimento, desde que devidamente justificadas e na forma da Lei, prevenidas as partes por interpelação judicial ou extrajudicial formalizada. 11986

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

ERA DO LESTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
Visto

Fica eleito o Foro de Primavera do Leste, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PER	Primavera do Leste,	de	de 2018.	25
	Contr	ratado		
	Contr Prefeitura Municipal c	atante de Primavera	do Leste	
Testemunhas:		arek.		
Nome R.G.				
Nome R.G.				
V3.05	PRIMAVER	A DO	LESTE	1986